



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO LEI Nº 11/2023 DE 02 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 28.911,13** (vinte e oito mil, novecentos e onze reais e treze centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02

PODER EXECUTIVO

02.02	Fundo Municipal da Assistência Social
02.02.08	Assistência Social
08.244.0003.2102.0000	Manutenção do Fortalecimento do Cadúnico
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Cód. Aplicação	500.015 Fort. Cadunico Custeio
Valor	R\$ 2.877,30
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Cód. Aplicação	500.016 Fort. Cadunico Investimento
Valor	R\$ 6.251,05

Soma

R\$ 9.128,35





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



02.08	Dep. Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente
02.08.29	Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0007.2086.0000	Manutenção do Contrato de Rateio – Projeto de Resíduos Sólidos
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Cód. Aplicação	110.0000 Geral
Valor	R\$ 552,84
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Cód. Aplicação	110.0000 Geral
Valor	R\$ 19.226,97
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Cód. Aplicação	110.0000 Geral
Valor	R\$ 2,97
Soma	R\$ 19.782,78
Total	R\$ 28.911,13

Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 9.128,35, transferidos pela Secretaria de Estado, através da Secretaria de Assistência Social, e R\$ 19.782,78 de recursos próprios, totalizando R\$ 28.911,13 (vinte e oito mil, novecentos e onze reais e treze centavos), pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado no exercício anterior, conforme Art.43 inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Março de 2023.


Laudemir Leati – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



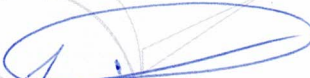
DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 11/2023 de 02 Março de 2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Março de 2023.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 11/22 de 02 de março de 2023, que **"Dispõe sobre a inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."**

O referido projeto destina-se a inclusão de dotações nas peças de planejamento, através de crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente para **Manutenção do Fortalecimento do Cadúnico e Manutenção do Contrato de Rateio – Projeto de Resíduos Sólidos.**

Tal inclusão se faz, diante do repasse do Governo Estadual, através da Secretaria de Assistência Social exclusivo para o **Cadúnico no valor de R\$ 9.128,35** e com recursos próprios, no valor de **R\$ 19.782,78**, para atender o **contrato administrativo de rateio nº 159/2022** (firmado com o CIVAP em 24 de outubro de 2022) para resíduos sólidos, após o envio do orçamento de 2023, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado no exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 02 de Março de 2023.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lutezia

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Exercício de 2022

Pág.: 1

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO		4.641.600,44	3.024.069,94
01	VINCULADO		615.930,57	1.705.213,56
100	GERAL TOTAL		-360.847,96	-74.264,42
110	GERAL		0,00	63.149,87
111	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		159.189,89	34.856,74
130	CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÓMICO		7.465,06	9.650,91
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA		13.430,37	68.327,28
200	EDUCAÇÃO		327.219,84	274.228,38
211	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.303,68	35.773,32
261	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		0,00	-57.471,66
262	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		0,00	-41.893,30
263	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	127.606,24
300	SAÚDE		156.535,46	236.217,52
301	ATENÇÃO BÁSICA		49.598,76	149.270,73
302	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		7.735,02	10.533,65
303	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		66.321,56	115.364,01
304	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		5.528,12	2.541,69
305	GESTÃO DO SUS		615,27	3.500,00
310	SAÚDE-GERAL		2.598,34	0,00
311	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		16.552,81	22.394,36
312	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		726,94	113.306,54
500	ASSISTÊNCIA SOCIAL		272.732,68	208.133,96
800	TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND		-110.775,27	403.987,74
TOTAL			5.257.531,01	4.729.283,50

LAUDEMIR LEATI
PREFEITO
143.440.509-59

CLAUDIO ROBERTO MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
099.740.818-90

ALAIDE PEREIRA DE SOUSA
CONTADORA
130.755.438-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 159/2022

Ref. - Formação de fundo de reserva para garantia de eventuais inadimplementos nos pagamentos relativos ao processo de Concessão Administrativa para exploração de serviços de **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM PREVISÃO DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA QUE SE ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL, conforme específica.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.544.880/0001-32, com sede na Praça Arlindo Eiras, 125, no município de Lutécia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LAUDEMIR LEATI**, possuidor do RG nº 5.137.575-8 e do CPF nº 143.440.509-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente contrato de rateio decorre do **Contrato de Programa nº 008/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste contrato, considera-se:

AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE ou **AGENTE FIDUCIÁRIO**: banco contratado pelo Contratante (assim identificado no Contrato de Concessão) que irá administrar as Contas Vinculadas PPP, à Concessão Administrativa;

APORTE PÚBLICO: aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Poder Concedente, em prol da CONCESSIONÁRIA, para a execução do objeto contratado;

CONCESSIONÁRIA: é a **BAL CIVAP SPE LIDA.**, Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), constituída sob as leis brasileiras, com a finalidade de prestar os serviços objeto da Concessão Administrativa.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão administrativa da prestação dos serviços de que o Poder Concedente será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações posteriores

CONTAS VINCULADAS: contas específicas em que serão depositados valores repassados pelo Poder Concedente para garantia ao contrato de Concessão Administrativa;

CONTRATANTE: é o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema quando referido no contrato de concessão, e é o Município identificado no Preâmbulo, quando referido neste contrato de rateio.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico firmado entre as Partes, CIVAP e CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de regular os termos da Concessão Administrativa;

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO: é o instrumento jurídico firmado entre o Município (contratante) e o CIVAP (contratado);

ESTAÇÃO DE DESCARGA: é o local a ser definido pela Concessionária para que seja efetuada a descarga dos resíduos provenientes da coleta regular, nas dependências da Central de Tratamento e Geração de Energia, regularmente licenciada, por conta e risco da Concessionária;

FUNDO DE RESERVA: é o valor repassado pelo Poder Concedente ao Agente Financeiro Independente e que terá como finalidade prover a eventuais ausências de pagamento(s) pelo(s) Município(s), relativo(s) à Contraprestação;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo Poder Concedente, para o pagamento da Contraprestação, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do Contrato e do presente edital;

PARTES: são, a Contratante (município) e o Contratado (CIVAP);

PODER CONCEDENTE: é o conjunto dos municípios integrantes do CIVAP, que deliberaram pela participação associada no presente projeto e que poderá fiscalizar diretamente ou designar entidade para promover a fiscalização da Concessão Administrativa;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos do sistema público de coleta domiciliar e limpeza urbana, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato de Rateio decorre da participação da contratante no projeto relativo ao processo de Concessão Administrativa para exploração de serviços de TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM PREVISÃO DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA QUE SE ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL, idealizado pelo Contratado, em decorrência de solicitação de Prefeitos consorciados e cujas adesão ocorreu Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, e visa a formação de fundo de reserva para garantia de pagamento.

2.1.1. Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral e Estatuto Social.

2.2. Destina-se única e exclusivamente à formação de "**fundo de reserva para garantia de pagamento**" tratado na Cláusula Quinta deste Contrato, de conformidade com o que se acha definido na Cláusula 28 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO:

3.1. O serviço será prestado pelo contratado através de empresa eleita para o empreendimento (CONCESSIONÁRIA), escolhida através de licitação que teve por objetivo a outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade Concessão administrativa, para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos.

3.2. A escolha da Concessionária se deu pela realização de licitação na modalidade de Concorrência, sob nº 001/2021 - Processo nº 22/2021, pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 03 (seis) meses, contados a partir **01 (um) de janeiro de 2023** se encerrando em **30 (trinta) de junho de 2023**, quando já estiverem cumpridas as obrigações financeiras assumidas pela Contratante, pertinentes à formação do Fundo de Reserva.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA GARANTIDOR E DOS VALORES:

5.1. Decorrente da contratação firmada com a vencedora do processo licitatório, o CIVAP assumiu a obrigatoriedade da formação de "Garantia Pública" através de Aportes Públicos viabilizados pela(s) Contratante(s), destinado(s) à(s) garantia(s) oferecida(s) pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do Contrato e do

edital, conforme previsão contida do item 1.1 do Termo de Concessão "**GARANTIA DE PAGAMENTO**".

5.1.1. A Garantia de Pagamento referida encontra amparo no item 25.20 da Seção XIII - Garantia de Pagamento, do Edital relativo à Concorrência nº 001/2021:

"Seção XIII – Garantia de Pagamento"

25.20. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 8º, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, o PODER CONCEDENTE, oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de depósito de recursos correspondentes ao valor de 03 (três) contraprestações mensais médias em conta vinculada ao Agente Fiduciário ou demais hipóteses previstas no referido art. 11."

5.2. A contratante assumirá a sua cota-parte da despesa, calculada pela tonelagem mensal estimada do produto a ser entregue na ESTAÇÃO DE DESCARGA da concessionária a ser implantada nos limites de um dos municípios integrantes do CIVAP e o valor unitário da tonelada do produto a ser pago à concessionária.

5.3. O APOORTE PÚBLICO, correspondente ao valor estimado de 03 (três) contraprestações mensais, da cota sob a responsabilidade da ora Contratante, será depositada em conta vinculada junto ao Agente Fiduciário e somente será utilizada em casos excepcionais, como aquele previsto no item 5.4 deste Contrato.

5.3.1. O valor visando a formação do fundo de reserva previsto no item 2.1 deste, de responsabilidade da Contratante, será de **R\$ 19.782,78** (dezenove mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 3.297,13** (três mil e duzentos e noventa e sete reais e treze centavos), calculado pelo valor da tonelada de resíduo entregue fixado em **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 18.793,62** (dezoito mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no Projeto, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/6 que corresponde ao valor de **R\$ 3.132,27** (três mil e cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.01	0,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.01	100,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.01	0,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

5.3.1.1. o valor referido decorre da estimativa quantitativa de 221,1 (aprox.) toneladas de RSU.

5.4. O valor capitalizado pelo Fundo de Reserva se destina ao pagamento da concessionária, na eventualidade do Poder Concedente deixar de fazer o pagamento mensal pelo serviço prestado (inadimplência).

5.4.1. O Fundo de Reserva será administrado por Agente Fiduciário contratado pelo CIVAP.

§ 1º. Parágrafo único. O custo mensal da contraprestação pela execução do serviço do Contrato de Concessão (custeio) será objeto de Contrato de Rateio específico com vigência anual.

§ 2º. O valor do aporte referido no item 5.3.1 deste poderá ser objeto de revisão, dependendo do número de municípios que efetivamente irão aderir ao Projeto, que, se necessário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo.

II - **R\$ 989,16** (novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) corresponde a Taxa de Administração do Projeto, que deverá ser aplicada no custeio da Administração do CIVAP, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/6 que corresponde ao valor de **R\$ 164,86** (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	55,89%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	43,81%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	0,30%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		

Parágrafo único. A Taxa Administrativa será de 5% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Caberá ao AGENTE FIDUCIÁRIO a administração das CONTAS VINCULADAS PPP com vistas a atingir todas as finalidades do sistema de garantia que irá operacionalizar:

a) a satisfação do crédito da CONCESSIONÁRIA perante o CIVAP, inclusive em caso de inadimplemento das obrigações garantidas;

b) o depósito e a manutenção do saldo mínimo na CONTA RESERVA, bem como a recomposição do seu saldo mínimo nas hipóteses de utilização da GARANTIA PÚBLICA; e

c) a liberação, para o CIVAP, dos recursos não utilizados para a finalidade do objeto deste contrato, após decorridos os prazos previstos no contrato de Concessão.

6.1.1. Terá como obrigação:

a) transferir, imediatamente, todas as Receitas Vinculadas, arrecadadas por meio dos códigos de arrecadação, para a Conta Centralizadora;

b) não direcionar as Receitas Vinculadas para qualquer outra conta que não a Conta Centralizadora, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo Poder Concedente.

c) cumprir com as instruções enviadas pelo CIVAP ou pela Concessionária;

d) comunicar às Partes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza da Garantia Pública;

e) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar as Contas Vinculadas PPP, as transferências de recursos, o penhor ou a capacidade de cumprir as obrigações contratuais;

f) prestar ou enviar às Partes, sempre que solicitado, todas as informações e documentos associados ao penhor dos recursos ou às Contas Vinculadas PPP;

g) enviar a qualquer das partes, sempre que solicitado, extrato (crédito/débito) e relatório consolidado informando a movimentação detalhada das Contas Vinculadas PPP.

6.2. Caso o valor das Receitas Vinculadas transferidas à Conta Centralizadora seja insuficiente para o pagamento da Contraprestação Pública Mensal ou à recomposição do saldo mínimo, providenciar que a subsequente transferência seja destinada a estes dois propósitos, até que possam ser integralmente atingidos.

6.3. As ações do Agente Fiduciário estarão detalhadas nos: a) Contrato da prestação do serviço a ser firmado pelo Banco do Brasil e, b) Contrato de Garantia e Administração de Contas a ser firmado entre o CIVAP, a Concessionária e o Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2023 e se estendendo até o mês de junho de 2023. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em conta vinculada aberta junto ao Agente Fiduciário.

§ 2º. Não cumprida as obrigações financeiras nas datas avençadas, ou obstruída a execução das garantias de pagamento, a Contratante responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do art. 92, da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

§ 3º. Na ausência de pagamento, o valor devido corrigido será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente (se for o caso).

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do município para o exercício vindouro.

§ 5º. Não haverá caducidade do valor devido oriundo deste contrato, em decorrência do compromisso assumido pelo contratado junto à Concessionária dos serviços, em nome da contratante.

§ 6º. Esgotadas todas as outras opções acima previstas, os compromissos financeiros assumidos pela contratante, e não quitados, serão inscritos em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Se constitui em obrigação da Contratante, o cumprimento das condições impostas no presente Contrato de Rateio, no tocante ao Aporte Público visando a formação do Fundo de Reserva referido no item 2.1 deste ajuste.

8.2. Constituem-se em obrigações do contratado as constantes neste contrato, bem como obediência às normas estabelecidas pelo edital da Concorrência nº 001/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Fica facultado às Partes, diretamente ou através de auditoria independente, o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Agente Fiduciário relacionadas com os valores aportados na conta vinculada referida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato de Rateio somente comportará rescisão na ocorrência de, pelo menos, um dos fundamentos:

- a) desfazimento da licitação para outorga da concessão administrativa;
- b) rescisão do contrato de concessão;
- c) por iniciativa da contratante, no caso de descumprimento contratual por parte do CIVAP, mediante emprego da ação judicial adequada, até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do Contrato, transite em julgado.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão aqui referida, o valor relativo à cota aportada pela Contratante, deduzido eventuais valores devidos, será liberado no prazo necessário à tramitação interna do Agente Fiduciário. Ao valor, nesse caso, será acrescido os dividendos originados de sua aplicação no mercado financeiro conforme decisão do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam decorrer deste contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entres as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 24 de outubro de 2022.

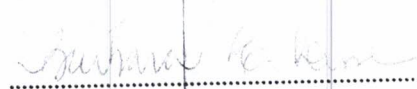
As Partes:


OSCAR GOZZI - Presidente
RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72


LAUDEMIR LEATI - Prefeito Municipal
RG nº 5.137.575-8 - CPF nº 143.440.509-59

TESTEMUNHAS:


.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG nº 33.025.885-0


.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG nº 44.896.717-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lufécia, CNPJ nº 44.544.880/0001-32, com sede na Praça Artindo Eiras, 125, no município de Lufécia/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no Município de Assis/SP

CONTRATO DE RATEIO Nº 159/2022.

OBJETO: Formação de fundo de reserva para garantia de pagamento relativo ao processo de Concessão Administrativa para exploração de serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Laudemir Leati - Prefeito Municipal

- CPF nº 143.440.509-59

- E-mail institucional: prefeiturallutecia@bol.com.br

- E-mail pessoal:


Laudemir Leati - Prefeito Municipal

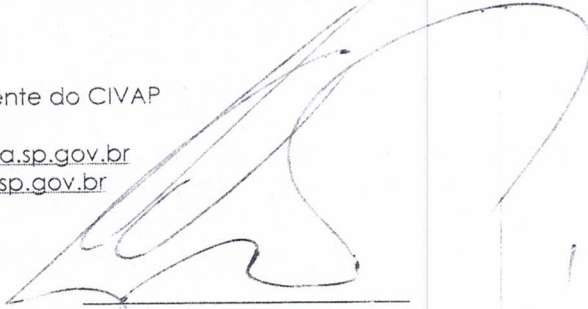
Pelo contratado:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP

- CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozzi@taruma.sp.gov.br


Oscar Gozzi - Presidente